

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, para a realização pelo Município de Trindade do Sul/RS de ações socioassistenciais voltadas a Migrantes refugiados Venezuelanos, com recursos oriundos de Plano de Ação, no âmbito da Portaria 1.103/2025 - MDS, Processo nº 71000.064310/2025-67.

2.2. Os itens a serem adquiridos devem obedecer às especificações abaixo descritas:

Item	Descrição:	Qtidade/ Unidade	Valor de Referência	
			Unitário	Total
1.	Ar-condicionado Modelo Split High Wall, com no mínimo as seguintes características: ar-condicionado, monofásico, capacidade de 18.000 Btus/h, controle remoto digital. Tipos de ciclo: quente e frio. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE): Mínimo A. Filtro de ar: antibactericida, Termostato: digital. Funções: Sleep, Timer, Swing automático, Turbo, Desumidificação, Auto Restar. Tensão: 220v. Tecnologia tipo INVERTER. Filtro lavável. Deverá possuir garantia mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	01 UN	R\$ 3.592,40	R\$ 3.592,40
2.	Forno micro-ondas, branco com capacidade mínima de 34 litros, potência mínima de 1.400W, 220V, selo de economia de energia na escala A. Com função tira odor e manter aquecido. Deverá possuir garantia mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	01 UN	R\$ 782,50	R\$ 782,50
3.	Ventilador de coluna turbo 50cm, 3 velocidades, 6 hélices 220v. Deverá possuir garantia mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	10 UN	R\$ 222,62	R\$ 2.226,20
4.	Lava Jato alta pressão, potência de no mínimo 2290W, voltagem 220v, monofásico, motor com protetor térmico. Pressão Máxima: 2400 PSI, Vazão máxima de água entre 450 l/h e 550 l/h, com 03 pistões. Com pistola e mangueira inclusos. Deverá possuir garantia mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	01 UN	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00
5.	Sanduicheira/grill, potência 850w, 2 em1, antiaderente, 220v, chapa superior ondulada e inferior lisa. Deverá possuir garantia mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	02 UN	R\$ 257,00	R\$ 514,00
6.	Liquidificador. Com 6 lâminas, com no mínimo 5 velocidades, mais a função autolimpeza. Copo transparente, com graduação e capacidade total mínima de 3,2 litros, com tampa de dosagem que possibilita a adição dos ingredientes durante o preparo. Potência mínima de 1.400W. Base antiderrapante. Voltagem de 220V. Deverá possuir garantia mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	03 UN	R\$ 273,00	R\$ 819,00

2.3. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor do item foi cotado por preço unitário.

2.4. O(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. Quanto ao fornecimento dos itens, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou por mais de um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido conforme a necessidade do Setor e de maneira





periódica, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço por Item*).

3.3. Em virtude de se tratar de aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, que servirão para adequar o Balcão de atendimento junto ao CRAS e equipar o imóvel que servirá como Moradia Social junto ao Município de Trindade do Sul/RS, destinados ao atendimento e acolhimento dos Migrantes refugiados Venezuelanos, o prazo de entrega deve ser de no máximo 08 (oito) dias úteis, a contar da solicitação, eis que o Município precisa implantar as ações com a maior brevidade possível, sob pena da perda dos recursos.

3.3.1. A entrega e instalação (caso necessário) dos aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, acompanhada da nota fiscal correspondente.

3.3.2. O objeto, deverá ser entregue e instalado (caso necessário) livre de despesas com transporte, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

3. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

3.1. A entrega dos aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos deverá ser feita de forma PARCELADA.

3.1.1. A entrega dos aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos deverá ser feita em até **08 (oito) dias úteis**, a contar da emissão da Solicitação/Ordem de Compra pela Secretaria Requisitante.

3.1.2. Os aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Requisitante.

3.1.3. Os aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos deverão ser entregues devidamente embalados, em perfeitas condições físicas, com prazo de validade dos produtos (que não sejam perecíveis) de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.

3.2. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas; o licitante vencedor no momento da entrega deverá aguardar a conferência dos itens para assinatura do termo de entrega.

3.3. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada nesta licitação.

3.4. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. Caso a substituição/reparação dos aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada, ter disponível os aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais itens foram entregues, e assinatura de quem recebeu.

3.7. Caberá a empresa Contratada entregar Aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos de boa qualidade, atendendo padrões de qualidade, preço e marca constantes em sua proposta de preço.

3.8. A execução do fornecimento dos Aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa Contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.9. A empresa Contratada deverá fornecer Aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos produzidos de acordo com as normas vigentes, NRs, INMETRO, sendo de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.





3.10. A empresa Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos Aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos fornecidos.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO:

4.1. Conforme o art. 6º “*Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*”

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas “**preferencialmente**” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A intensificação do fluxo migratório da Venezuela para o Brasil, observada no final do ano de 2017 e início do ano de 2018, evidenciou para o poder público a necessidade de considerar de forma extraordinária dessa questão. Em razão desse cenário, a Presidência da República editou a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, estabelecendo medidas de assistência para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório, reconhecendo tal situação como uma crise humanitária de caráter emergencial. Foi instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial como instância de governança intersetorial das ações e iniciativas sobre o tema, que foi chamada de “Operação Acolhida”.

5.2. O município de Trindade do Sul tem recebido, ao longo dos últimos anos, um número crescente de migrantes venezuelanos. O primeiro grupo que chegou por meio da Operação Acolhida, há sete anos atrás, contou com oito pessoas que vieram para trabalhar na empresa JBS. Após conseguirem se estruturar com moradia e emprego, esses migrantes passaram a trazer seus familiares, contribuindo para o aumento gradual da comunidade venezuelana local. Na sequência, outros dois grupos foram acolhidos: o primeiro com 10 pessoas e o segundo com 26 pessoas, que também se estabeleceram no município, dando continuidade ao processo de reorganização familiar, busca por emprego e inserção social.

5.3. Além dos imigrantes que chegaram por meio da Operação Acolhida, muitos outros vieram por conta própria, intensificando a necessidade de estrutura municipal para atendê-los de forma adequada. Essa população apresenta demandas significativas de atendimento nas áreas de assistência social, saúde, educação e habitação.

5.4. Para melhor organizar esse processo, o município criou, em 2025 um Balcão de Atendimento específico para os imigrantes, com o objetivo de coletar dados, identificar a situação documental e oferecer encaminhamentos necessários para regularização. Além disso, foi contratada uma mediadora cultural, com a finalidade de facilitar a comunicação e a integração dos imigrantes, visto que muitos enfrentam barreiras linguísticas. E também se deu início ao senso de imigrantes para que seja possível identificar o perfil de cada família que se instala no município.





5.5. Apesar desses esforços, a demanda continua a crescer, o que exige uma expansão no atendimento que já vem sendo desenvolvido, oferecendo moradia provisória, apoio psicossocial e acesso à rede de serviços públicos, com a implementação de ações mais eficazes.

5.6. Assim, o Município de Trindade do Sul/RS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para aprimorar as ações voltadas à acolhida humanitária, integração local e garantia de direitos da população migrante em situação de vulnerabilidade social, em especial refugiados venezuelanos, busca com recursos oriundos de Plano de Ação, no âmbito da Portaria 1.103/2025 - MDS, Processo nº 71000.064310/2025-67, realizar a aquisição de aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, para adequar o Balcão de atendimento junto ao CRAS, preparar alimentação e equipar o imóvel que servirá como Moradia Social junto ao Município de Trindade do Sul/RS, destinado ao atendimento e acolhimento dos Migrantes refugiados Venezuelanos, com recursos oriundos de Plano de Ação, no âmbito da Portaria 1.103/2025 - MDS, Processo nº 71000.064310/2025-67.

5.7. A medida justifica-se em razão da necessidade de garantir condições adequadas de atendimento e acolhimento humanizado, assegurando a esses cidadãos acesso a serviços socioassistenciais, bem como a oferta de moradia temporária em ambiente digno e equipado com itens básicos de uso coletivo e individual. Portanto, a contratação é necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, pois atende a uma demanda emergente de caráter social, humanitário e inclusivo, com recursos previamente assegurados, garantindo legalidade, economicidade e interesse público.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.





7.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

7.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

7.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar da entrega dos aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Presencial a que se vincula.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





9.5. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos de Plano de Ação, no âmbito da Portaria 1.103/2025 - MDS, Processo nº 71000.064310/2025-67, consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

13.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, em dotação pertinente.

14. GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





17.2. Fornecer os aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços ou contrato, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

17.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

17.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

17.7. Paralisar, por determinação do Município, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.8. Conduzir o fornecimento dos produtos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

17.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

17.10. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

17.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.12. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

17.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

17.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

17.15. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

17.16. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como materiais sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos/equipamentos entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, para que seja refeito, reparado ou corrigido.





18.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

18.7. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A aquisição em epígrafe está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento. Contudo, uma aplicação preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para atender as demandas das secretarias municipais ficando clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na aquisição de materiais necessários, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. Para reduzir impactos ambientais deve-se: priorizar a aquisição de produtos com selo Procel (eficiência energética) e materiais recicláveis/reciclados, quando possível; e destinação adequada das embalagens segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

21. PARCELAMENTO:

21.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

21.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será PARCELADA, sendo adquiridos parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, haja visto, se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Trindade do Sul/RS, em 21 de janeiro de 2026.

.....
Secretaria Municipal de Assistência Social

